

Rede de Autarquias Participativas

CONDIÇÕES DE ADESÃO PARA MEMBROS EFETIVOS

Este documento estabelece as condições de adesão para as autarquias que pretendem aderir à Rede.

CONDIÇÕES DE ADESÃO PARA MEMBROS EFETIVOS

Objetivos da Rede

Promover a democracia participativa a nível local, assegurando o envolvimento dos eleitos, dos técnicos e dos cidadãos;

Facilitar a troca de experiências, fortalecendo as práticas em curso e ampliando a novos mecanismos de envolvimento dos cidadãos na gestão pública nas autarquias;

Promover a capacitação dos diversos atores envolvidos nos processos participativos;

Criar, alimentar e divulgar um sistema de informação atualizada sobre os mecanismos de democracia participativa no país;

Reforçar a gestão pública transparente, assegurando a produção de informação de fácil utilização e a compreensão por parte de todos os cidadãos;

Ampliar a RAP através da incorporação progressiva de novas autarquias comprometidas com a democracia participativa;

Estabelecer intercâmbio com organizações, tais como ONG, universidades e outras entidades comprometidas com estas matérias;

Promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novos mecanismos e divulgando as práticas desenvolvidas em Portugal.

“Portugal Participa”

Começou por ser um projeto para a promoção de processos de democracia participativa no país, financiado pelo Programa Cidadania Ativa, através de recursos do fundo monetário europeu EEA Grants.

A Rede de Autarquias Participativas (RAP) surgiu no âmbito deste projeto, afirmando-se como a primeira estrutura colaborativa em Portugal destinada a congregar as autarquias comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local.

Estrutura

Por decisão dos seus membros, a RAP funciona como uma plataforma colaborativa, sem figura jurídica legal, composta por quatro órgãos:

- a. Assembleia de Membros Efetivos (exclusiva para as autarquias formalmente aderentes);
- b. Presidência constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais;
- c. Secretaria Técnica (a cargo da Associação In Loco);
- d. Membros Associados, correspondentes a outras entidades que pretendam colaborar com a mesma (nomeadamente Universidades, ONG, Empresas, entre outros).

Direitos dos membros efetivos

Constituem direitos dos membros efetivos:

- a. Participar em todas as ações da RAP;
- b. Partilhar contributos para o possível desenvolvimento de ações;
- c. Auferir de todos os benefícios e serviços proporcionados nas condições que forem estabelecidas;
- d. Candidatar-se e votar para constituição da Presidência;
- e. Participar nas Assembleias, reuniões para que forem convocados e/ou noutras iniciativas para deliberar sobre a RAP;
- f. Propor a admissão de novos membros ou protocolos de colaboração;
- g. Ser informado sobre as atividades e progressos realizados, e também sobre o relatório de contas;
- h. Candidatar-se ao Prémio de Boas Práticas de Participação.

Deveres dos membros efetivos

Constituem deveres dos membros efetivos:

- a. Nomear um interlocutor técnico e político da autarquia nos contactos com a RAP, e informar em caso de alteração dos mesmos;
- b. Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- c. Trabalhar na defesa dos interesses da RAP, colaborando nas ações necessárias para boa prossecução dos seus objetivos.
- d. Contribuir com o pagamento de um apoio financeiro ou outros, se assim for deliberado pelos membros;
- e. Respeitar as deliberações da Assembleia de Membros e da Presidência;
- f. Exercer com zelo, dedicação e eficiência as funções para que forem eleitos ou designados.

Condições de adesão

As autarquias interessadas devem preencher o Formulário de Adesão, disponível na página <http://www.portugalparticipa.pt>, ou solicitado à Secretaria Técnica através correio eletrónico portugalparticipa@in-loco.pt ou do telefone 289 840 860.

A adesão só é efetivada depois de formalizada a inscrição e assegurada a contribuição anual, definida nos seguintes termos:

- Municípios – 950,00€
- Freguesias com orçamentos iguais ou superiores a 1 milhão de euros – 400,00€
- Freguesias com orçamentos entre os 500 e os 999 mil euros – 200,00€
- Freguesias com orçamentos entre os 250 e os 499 mil euros – 100,00€
- Freguesias com orçamentos inferiores a 250 mil euros não têm custos de adesão, estando isentas da necessidade de formalizar um protocolo ou adotar qualquer outro procedimento de realização de despesa, tendo no entanto que formalizar a adesão através da ficha de inscrição.

Para as autarquias que pretendam aderir pela primeira vez à RAP e que o façam a partir de 1 de julho de cada ano, deverão assumir a seguinte contribuição, referente ao segundo semestre do ano em apreço:

- Municípios – 500,00€
- Freguesias com orçamentos superiores a 1 milhão de euros – 200,00€
- Freguesias com orçamentos entre os 500 e os 999 mil euros – 100,00€
- Freguesias com orçamentos entre os 250 e os 499 mil euros – 50,00€

Nos anos seguintes, estas autarquias passarão a contribuir com o valor anual estipulado anteriormente.

A comparticipação de cada membro visa ajudar a suportar os custos de funcionamento e desenvolvimento das atividades da RAP, de que todos são beneficiários.

A contribuição traduz-se numa comparticipação à Associação In Loco, que na qualidade de Secretaria Técnica é responsável por manter um serviço de organização e dinamização das atividades da RAP.

A comparticipação poderá ser realizada segundo procedimento a definir pela autarquia aderente, adiantando a Secretaria Técnica as seguintes possibilidades de enquadramento da despesa:

- Assinatura de um protocolo de colaboração entre o membro e a Associação In Loco, de acordo com as minutas disponibilizadas no Anexo I;

- Proposta de realização de despesa e a respetiva fundamentação, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo II;
- Aquisição de uma prestação de serviços. Esta opção implica que aos valores apresentados é necessário acrescentar o IVA à taxa legal em vigor.

Em função da opção tomada, cada membro tem a oportunidade de alterar os conteúdos do procedimento a adotar, para um melhor enquadramento interno da despesa.

ANEXO I

Proposta de Protocolo de Colaboração

Rede de Autarquias Participativas

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Preâmbulo

A/o [nome da autarquia] e a Associação In Loco consideram de grande interesse para a prossecução dos objetivos da Rede de Autarquias Participativas, adiante referida como RAP, o estabelecimento de uma estreita cooperação entre as duas instituições.

A RAP é a primeira estrutura colaborativa em Portugal destinada a congregar as autarquias comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local. Foi criada no âmbito do projeto Portugal Participa, financiado pelo fundo monetário europeu EEA Grants e gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian através do programa Cidadania Ativa. A Associação In Loco, enquanto entidade coordenadora do projeto, esteve envolvida em todos os momentos da rede e involucrada na gestão da mesma. A sua vasta experiência e conhecimento em áreas como a participação cidadã e a democracia participativa, assim como no trabalho com as autarquias portuguesas, colocam-na numa posição privilegiada para garantir a prossecução da rede.

Nestes termos, conforme deliberação de ----- estabelece-se o presente protocolo entre

A/o [nome da autarquia], com sede em ---, representada por ---, enquanto ---, adiante designada ---,

e

A Associação In Loco, com sede na Avenida da Liberdade, nº 101, 8150-101 São Brás de Alportel, pessoa coletiva nº 502 091 835, representada por ---, enquanto ---, adiante designada In Loco,

É celebrado protocolo de colaboração, cujas condições constam das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

1. Constitui objeto do presente protocolo a regulação do apoio da/o [nome da autarquia] à In Loco e a definição das condições de colaboração entre as partes, para a manutenção da RAP, bem como, a definição dos termos gerais de funcionamento e financiamento desta.
2. A RAP é uma estrutura colaborativa que congrega as autarquias portuguesas comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local, à qual a autarquia adere, e tem como objetivos:
 - Promover a democracia participativa a nível local, assegurando o envolvimento dos eleitos, dos técnicos e dos cidadãos;
 - Facilitar a troca de experiências, fortalecendo as práticas em curso e ampliando a novos mecanismos de envolvimento dos cidadãos na gestão pública nas autarquias;
 - Promover a capacitação dos diversos atores envolvidos nos processos participativos;
 - Criar, alimentar e divulgar um sistema de informação atualizada sobre os mecanismos de democracia participativa no país;
 - Reforçar a gestão pública transparente, assegurando a produção de informação de fácil utilização e a compreensão por parte de todos os cidadãos;
 - Ampliar a Rede através da incorporação progressiva de novas autarquias comprometidas com a democracia participativa;
 - Estabelecer intercâmbio com organizações, tais como ONG, universidades e outras entidades comprometidas com estas matérias;
 - Promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novos mecanismos e divulgando as práticas desenvolvidas em Portugal.

Cláusula 2.ª – Cooperação

As partes comprometem-se, na medida das suas possibilidades, a promover, incentivar e desenvolver ações de colaboração, visando a defesa dos interesses da RAP, assumindo o compromisso de trabalhar para a concretização dos seus objetivos, de acordo com as opções estratégicas tomadas, possibilidades e prioridades definidas.

Cláusula 3.ª – Obrigações da Autarquia

1. A Autarquia concederá à In Loco um apoio anual, em conformidade com as condições de adesão, destinado exclusivamente à concretização das ações da RAP;
2. O valor do apoio definido apenas poderá ser alterado por mútuo acordo das partes.

Cláusula 4.^a – Obrigações da In Loco

A In Loco garantirá o secretariado técnico e a coordenação operacional da RAP, disponibilizando os necessários meios humanos e materiais, sendo sua obrigação:

- Assegurar que as contribuições dos membros só poderão ser gastas em despesas inerentes ao direto funcionamento da equipa e ao desenvolvimento das atividades da Rede, não podendo em qualquer circunstância utilizar esses recursos para outros fins da entidade;
- Informar sobre as ações, os progressos e os trabalhos desenvolvidos;
- Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- Respeitar as deliberações e diretrizes da Presidência da RAP e dos seus membros efetivos;
- Tomar parte ativa nas Assembleias, reuniões e/ ou outras iniciativas da RAP;
- Exercer com zelo, dedicação e eficiência o cargo para que foi designada;
- Promover e gerir todas as fases para eleição da Presidência;
- Ser entidade coordenadora da RAP, trabalhando em estreita colaboração com a Presidência e todos os membros;
- Propor e dinamizar um plano de atividades anual da RAP;
- Propor a admissão de novos membros ou protocolos de colaboração.

Cláusula 5.^a – Estrutura e funcionamento da RAP

1. Por decisão dos seus membros, a RAP constitui-se como uma plataforma de colaboração, com uma estrutura composta por:
 - a. Presidência, constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais, eleitos pelos membros efetivos, por mandatos de 24 meses;
 - b. Assembleia de Membros Efetivos, constituída por todas as autarquias formalmente aderentes;
 - c. Secretaria Técnica, a cargo da In Loco;
 - d. Membros Associados, correspondentes a outras entidades que pretendam colaborar com a RAP como redes análogas, empresas, organizações, universidades e outras.
2. A admissão de novos membros à RAP está sujeita à manifestação de interesse por parte das autarquias e à concordância com os termos definidos no presente Protocolo de Colaboração.
3. O processo de adesão não tem data definida pelo que se encontra permanentemente aberto.

Cláusula 6.^a – Direitos dos membros efetivos da RAP

1. Constituem direitos dos membros efetivos:

- Participar em todas as ações da RAP;
- Partilhar contributos para o possível desenvolvimento de ações;
- Auferir de todos os benefícios e serviços proporcionados nas condições que forem estabelecidas;
- Integrar listas candidatas à Presidência;
- Votar nas eleições para a Presidência;
- Participar nas Assembleias, reuniões para que forem convocados e/ou noutras iniciativas para deliberar sobre a RAP;
- Propor a admissão de novos membros ou protocolos de colaboração;
- Ser informado sobre as atividades da RAP, os progressos realizados e custos associados;
- Candidatar-se ao Prémio de Boas Práticas de Participação.

Cláusula 7.ª – Deveres dos membros efetivos da RAP

1. Constituem deveres dos membros efetivos:

- Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- Trabalhar na defesa dos interesses da RAP, colaborando nas ações necessárias para a boa prossecução dos seus objetivos.
- Contribuir com o pagamento de um apoio financeiro anual, conforme estipulado nas condições de adesão;
- Respeitar as deliberações da Assembleia de Membros e da Presidência;
- Exercer com zelo, dedicação e eficiência as funções para que forem eleitos ou designados.

Cláusula 8.ª – Vigência, revisão e rescisão

1. O presente Protocolo é válido da data em que é assinado até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano, sendo automaticamente renovável para o ano civil seguinte, nos termos das condições de adesão estabelecidas.
2. Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, mediante acordo escrito e assinado pelas partes envolvidas.
3. Qualquer das partes poderá denunciar ao presente protocolo caso ocorram fatos que o justifiquem, nomeadamente a falta de cumprimento dos termos acordados.
4. Caso a denúncia ocorra por falta de cumprimento pela In Loco, deverá ter lugar, se a autarquia assim o entender, a devolução do apoio ou de parte do mesmo.

5. A denúncia de uma das partes deverá ser efetuada com 60 dias de antecedência, por escrito e entregue em mão, ou enviada por correio registado com aviso de receção, fax ou correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços das partes.
6. A rescisão poderá ainda acontecer mediante mútuo acordo, devendo este constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Cláusula 9.^a – Acordo único, invalidade e integração de lacunas

1. O disposto no presente Protocolo prevalece sobre as declarações das partes eventualmente prestadas em quaisquer outros documentos ou durante a fase das negociações, consistindo assim no único documento vinculativo para as partes no que respeita ao objeto do presente Protocolo.
2. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a eventual deteção de lacunas não afetará, na parte que não se encontre viciada, a subsistência e a validade do mesmo.
3. Em substituição das disposições viciadas e no preenchimento das lacunas eventualmente detetadas, serão aplicáveis as normas jurídicas que melhor se conformem com a vontade das partes expressa no presente Protocolo ou com a vontade que estas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio do presente Protocolo, se tivessem contemplado o caso omissis.

O presente protocolo de colaboração comum é feito em dois exemplares, valendo todos como originais, os quais vão ser rubricados e assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome da Autarquia][---]

Associação In Loco

[Nome]

[Nome]

Anexo II

Proposta de realização de despesa

Proposta de realização de despesa

Data: DD-MM-AAAA

Proposta n.º --- | ano

Pelouro/serviço: ---

Assunto: Rede de Autarquias Participativas (RAP) – Comparticipação anual ao seu funcionamento

Considerando que:

- a) A/o [nome da autarquia] está empenhada em aprofundar os mecanismos de participação dos cidadãos no seu território
- b) A/o [nome da autarquia] se revê nos princípios e ações da Rede de Autarquias Participativas (RAP), declarando-se empenhada em constituir para a sua afirmação enquanto estrutura colaborativa entre os seus membros, contribuindo para a sinalização, disseminação, qualificação e divulgação dos processos de democracia participativa no país;
- c) A RAP congrega todas as autarquias portuguesas comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local;
- d) Os principais objetivos da RAP são: promover a democracia participativa a nível local, assegurando o envolvimento dos eleitos, dos técnicos e dos cidadãos; facilitar a troca de experiências, fortalecendo as práticas em curso e ampliando a novos mecanismos de envolvimento dos cidadãos na gestão pública nas autarquias; promover a capacitação dos diversos atores envolvidos nos processos participativos; criar, alimentar e divulgar um sistema de informação atualizada sobre os mecanismos de democracia participativa no país; reforçar a gestão pública transparente, assegurando a produção de informação de fácil utilização e a compreensão por parte de todos os cidadãos; ampliar a Rede através da incorporação progressiva de novas autarquias comprometidas com a democracia participativa; estabelecer intercâmbio com organizações, tais como ONG, universidades e outras entidades comprometidas com estas matérias; promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novos mecanismos e divulgando as práticas desenvolvidas em Portugal;
- e) A Associação In Loco, na qualidade de Secretaria Técnica da RAP, é responsável por manter a dinamização e capacitação da mesma;

- f) A contribuição de cada membro visa ajudar a suportar os custos de funcionamento e desenvolvimento das atividades da RAP, de que todos são beneficiários;
- g) A contribuição tem o valor de [montante], conforme estabelecido das condições de adesão;
- h) Qualquer proposta para atribuição de apoio ou transferências para entidades legalmente constituídas, deverá fazer depender a atribuição de verbas por parte da autarquia, da execução de obrigações pela contraparte, sujeitas a avaliação e validação periódica da unidade orgânica proponente;
- i) O valor associado ao compromisso da presente proposta será libertado mediante a existência de fundos disponíveis;
- j) À presente proposta não se aplica a existência de cronograma financeiro.

Tenho a honra de propor que a --- delibere:

Aprovar, ao abrigo de [enquadramento legal], a atribuição de uma comparticipação à Associação In Loco de €---,00 (inserir valor por extenso), montante devidamente cabimentado na rubrica ---.

[Nome e função do representante]

X
